

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第 2/2024 號法律REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

汽車登記制度

Lei n.º 2/2024

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，
制定本法律。

Regime do registo de automóveis

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一章
一般規定CAPÍTULO I
Disposições gerais第一條
標的Artigo 1.º
Objecto

本法律訂定澳門特別行政區汽車登記法律制度。

A presente lei estabelece o regime jurídico do registo de automóveis na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

第二條
登記的目的和範圍

Artigo 2.º

Fins e âmbito do registo

一、汽車登記的目的為公開汽車的法律狀況，以保障受法律
保護的交易安全。

1. O registo de automóveis tem por fim dar publicidade à situação jurídica dos automóveis, com vista à segurança do comércio jurídico.

二、為適用本法律的規定，“汽車”是指第3/2007號法律《道
路交通法》第三條（一）項所定義的並已獲交通事務局給予註冊
的車輛。

2. Para efeitos do disposto na presente lei, consideram-se «automóveis» os veículos definidos na alínea 1) do artigo 3.º da Lei n.º 3/2007 (Lei do Trânsito Rodoviário), que tenham matrícula atribuída pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, doravante designada por DSAT.

三、除非當事人另有約定，以汽車為標的的法律行為包括存
在於汽車的後備配件及附加設備或物件，而不論其對汽車的運
行是否屬必要。

3. Os negócios jurídicos que tenham por objecto automóveis abrangem, salvo convenção das partes em contrário, os aparelhos sobresselentes e as instalações ou objectos acessórios existentes no automóvel, sejam ou não indispensáveis ao seu funcionamento.

第三條
職權Artigo 3.º
Competência

商業及動產登記局（下稱“登記局”）具職權對汽車作登
記。

O registo dos automóveis é da competência da Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, doravante designada por CRCBM.

第二章 登記的標的

第四條 須登記的事實

一、下列者屬須登記的事實：

- (一) 所有權、用益權及使用權；
- (二) 在轉讓合同內訂定的所有權的保留；
- (三) 抵押權，其變更或讓與，其登記優先順位的讓與，以及抵押債權的讓與；
- (四) 融資租賃及由其衍生的權利的移轉；
- (五) 已登記的權利或債權的移轉、假扣押及查封，以及對上述債權所設置的質權；
- (六) 查封、假扣押、扣押、製作清單及任何可影響自由處分汽車的司法措施；
- (七) 導致已登記權利或負擔消滅的法律事實；
- (八) 依法須登記的其他事實。

二、對登錄的更新或更正，以及汽車註冊號碼的變更，亦須以附註方式登記。

第五條 強制性登記

一、上條第一款(一)項、(二)項及(四)項所指的事實，以及相關登錄權利人的姓名、法人名稱或商業名稱，以及居所、法人住所或設於澳門特別行政區的代表處所在地的變更，均須進行強制性登記。

二、無作出上款所指事實的強制性登記時，具職權監察道路交通法律遵守情況的公共部門或實體應扣押汽車及有關文件，直至完成登記為止。

第六條 須登記的司法訴訟及裁判

一、下列者亦屬須登記的司法訴訟及裁判：

- (一) 以確認、設定、變更或消滅第四條所指任一權利為主要或附帶目的的司法訴訟；

CAPÍTULO II Objecto do registo

Artigo 4.º Factos sujeitos a registo

1. Estão sujeitos a registo:

- 1) Os direitos de propriedade, de usufruto e de uso;
- 2) A reserva de propriedade estipulada em contrato de alienação;
- 3) A hipoteca, a sua modificação ou cessão, a cessão do grau de prioridade do respectivo registo e a cessão de crédito hipotecário;
- 4) A locação financeira e a transmissão dos direitos dela emergentes;
- 5) A transmissão, o arresto e a penhora de direitos ou créditos registados, bem como o penhor desses créditos;
- 6) A penhora, o arresto, a apreensão, o arrolamento e quaisquer outras providências judiciais que afectem a livre disposição do automóvel;
- 7) Os factos jurídicos que importem a extinção de direitos, ónus ou encargos registados;
- 8) Quaisquer outros factos sujeitos por lei a registo.

2. Estão ainda sujeitas a registo, mediante averbamento, as actualizações ou rectificações das inscrições, bem como a mudança do número de matrícula do automóvel.

Artigo 5.º Registo obrigatório

1. Estão sujeitos ao registo obrigatório os factos referidos nas alíneas 1), 2) e 4) do n.º 1 do artigo anterior, bem como a mudança do nome, denominação ou firma, e da residência, sede ou localização da representação que se situe na RAEM do respectivo titular inscrito.

2. Na falta de registo obrigatório dos factos referidos no número anterior, os serviços ou entidades públicos a quem compete a fiscalização do cumprimento das leis do trânsito rodoviário devem apreender o automóvel e os respectivos documentos até que o registo seja efectuado.

Artigo 6.º Acções judiciais e decisões sujeitas a registo

1. Estão ainda sujeitas a registo as seguintes acções judiciais e decisões:

- 1) As acções judiciais que tenham por fim, principal ou acessório, o reconhecimento, a constituição, a modificação ou a extinção de algum dos direitos referidos no artigo 4.º;

(二) 以更正登記、宣告登記不存在或無效、撤銷登記或註銷登記為主要或附帶目的的司法訴訟；

(三) 以上兩項所指訴訟的確定終局裁判。

二、如未能證明已提交司法訴訟的登記請求，須登記的訴訟在提出訴辯書狀階段後不得繼續進行，但登記取決於訴訟理由成立者除外。

第七條

抵押權及禁止設定質權

一、汽車可作為法定抵押權、司法裁判抵押權或意定抵押權的標的。

二、汽車的抵押適用不動產抵押的規定，但不影響本法律規定的適用。

三、汽車不得作為質權的標的。

第三章

登記的效力

第八條

首次登記

一、汽車的首次登記為其所有權登記。

二、對查封、假扣押、扣押或任何須登記的司法措施所作出的登記，亦可作為首次登記。

第九條

登記的負擔

一、所有權登記的申請須自藉法律上的行為或司法裁判取得汽車所有權之日起三十日內為之，但不影響下款規定的適用。

二、如屬所有權的首次登記，須自完成註冊之日起三十日內支付登記手續費；如屬下條第三款規定的情況，須自汽車通過檢驗之日起三十日內支付。

三、如登記取決於其他公共部門或實體所發出的文件，以上

2) As acções judiciais que tenham por fim, principal ou acessório, a reforma, a declaração de inexistência ou de nulidade e a anulação de um registo ou o seu cancelamento;

3) As decisões finais das acções referidas nas duas alíneas anteriores, logo que transitem em julgado.

2. As acções judiciais sujeitas a registo não têm seguimento, após os articulados, enquanto não for feita a prova da sua apresentação a registo, salvo se este depender da respectiva procedência.

Artigo 7.º

Hipoteca e proibição de penhor

1. Os automóveis podem constituir objecto de hipotecas legais, judiciais ou voluntárias.

2. Sem prejuízo do disposto na presente lei, às hipotecas sobre automóveis são aplicáveis as disposições relativas à hipoteca de imóveis.

3. Os automóveis não podem ser objecto de penhor.

CAPÍTULO III

Efeitos do registo

Artigo 8.º

Primeiro registo

1. O primeiro registo do automóvel é o registo do direito de propriedade.

2. São também admitidos como primeiro registo os de penhora, de arresto, de apreensão ou de qualquer outra providência judicial sujeita a registo.

Artigo 9.º

Ónus de registo

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o registo de propriedade é requerido dentro do prazo de 30 dias a contar da data da aquisição do direito de propriedade do automóvel por acto jurídico ou decisão judicial.

2. Tratando-se do registo inicial da propriedade, os emolumentos do registo são pagos dentro do prazo de 30 dias a contar da data da conclusão da matrícula ou, no caso previsto no n.º 3 do artigo seguinte, dentro do prazo de 30 dias a contar da data da aprovação em inspecção do automóvel.

3. Se para o registo for indispensável algum documento a emitir por outros serviços ou entidades públicos, o decurso do prazo referido nos dois números anteriores suspende-se desde

兩款所指的期間自申請有關文件之日起至文件發出之日中止計算，且在作出完全反證前，推定申領文件的期間為十個工作日。

四、如在本條所規定的期間屆滿後才作出第一款及第二款的行為，須支付雙倍的登記手續費。

五、以上數款的規定，經作出必要配合後，適用於用益權、使用權、保留所有權及融資租賃的登記。

第四章 登記效力的終止

第十條

註冊的取消、恢復及註冊號碼變更

一、交通事務局對汽車註冊所作的取消不影響仍為有效的汽車登記，直至登記的效力因失效或註銷而消滅。

二、交通事務局應以電子方式將取消及恢復註冊一事通知登記局。

三、如已取消的註冊獲恢復，但汽車的所有權人已變更，須按所有權的首次登記的規定重新登記。

四、如交通事務局批准轉移汽車註冊號碼，應將該事實以電子方式通知登記局，以便登記局依職權且無償作出變更註冊號碼或汽車無註冊號碼的附註。

第十一條

註銷

一、登記因下列原因以附註方式註銷：

(一) 所登記的權利或負擔已消滅；

(二) 為執行已轉為確定的司法裁判；

(三) 汽車的註冊被取消後，應當事人請求或按第十七條第四款的規定依職權作出。

二、屬前款(三)項規定的情況，倘仍有生效的任何設定負擔的登記，則僅在獲得有關受益人同意事先註銷相應的登記後，方可註銷所有權的登記。

a data da requisição desse documento até à data da sua passagem, presumindo-se, até prova em contrário, que esse período teve a duração de 10 dias úteis.

4. Decorrido o prazo fixado no presente artigo, a prática dos actos previstos nos n.ºs 1 e 2 está sujeita ao pagamento em dobro dos emolumentos de registo.

5. O disposto nos números anteriores é aplicável, com as necessárias adaptações, aos registos de usufruto, de uso, de reserva de propriedade e de locação financeira.

CAPÍTULO IV

Cessação dos efeitos do registo

Artigo 10.º

Cancelamento de matrícula, sua reposição e mudança do número de matrícula

1. O cancelamento da matrícula do automóvel pela DSAT não prejudica os registos que ainda estiverem em vigor sobre o automóvel, até que os seus efeitos se extingam por caducidade ou cancelamento.

2. A DSAT deve comunicar à CRCBM, por via electrónica, todos os cancelamentos de matrícula, bem como a sua reposição.

3. A reposição de matrícula anteriormente cancelada, no caso de haver mudança de proprietário do automóvel, dá lugar a novo registo nos termos previstos para o registo inicial de propriedade.

4. Caso a DSAT autorize a transferência do número de matrícula do automóvel, deve comunicar por via electrónica esse facto à CRCBM, para efeitos de averbamento officioso e gratuito de mudança do número de matrícula ou situação de automóvel sem número de matrícula.

Artigo 11.º

Cancelamento

1. O registo é cancelado, mediante averbamento, com base:

1) Na extinção dos direitos, ónus ou encargos registados;

2) Em execução de decisão judicial transitada em julgado;

3) No pedido dos interessados ou officiosamente nos termos do n.º 4 do artigo 17.º, após o cancelamento da matrícula do automóvel.

2. No caso previsto na alínea 3) do número anterior, subsistindo em vigor o registo de quaisquer ónus ou encargos, o cancelamento do registo da propriedade só pode ser efectuado com o prévio cancelamento dos correspondentes registos mediante consentimento dos respectivos beneficiários.

第五章 登記的無效

第十二條 無效

下列登記屬無效：

- (一) 在汽車的註冊取消後所作出的登記，但因登記的失效、註銷或更正，以及註冊號碼的變更而作出附註除外；
- (二) 虛假的登記或根據虛假憑證繕立的登記；
- (三) 根據不足以作為被登記事實的法定證據的憑證繕立的登記；
- (四) 因缺漏或不準確而使登記事實所涉及的法律關係的主體或標的不明確的登記；
- (五) 由無職權的人確認為有效的登記，但屬《民法典》第三百六十三條第二款規定的情況除外；
- (六) 無提交登記請求而作出的登記，但屬依職權作出的情況除外；
- (七) 違反連續性原則所作出的登記。

第十三條 無效的宣告

- 一、登記無效，僅在經轉為確定的司法裁判宣告後方可主張，但屬法律規定的更正無效登記的情況除外。
- 二、宣告登記無效不影響善意第三人以有償方式取得的權利，但相關事實的登記須先於無效訴訟的登記。

第六章 登記的儲存

第十四條 資訊儲存

汽車登記以電子方式處理。

第十五條 資料庫

登記的電腦系統包含一個資料庫，其內載有提出登記請求的日期及編號、登錄事實的主體及汽車的識別資料。

CAPÍTULO V Nulidade do registo

Artigo 12.º Nulidade

O registo é nulo quando:

- 1) Tiver sido efectuado em momento posterior ao cancelamento da matrícula do automóvel, salvo os averbamentos resultantes da caducidade, cancelamento ou rectificação do registo, bem como da mudança do número de matrícula;
- 2) For falso ou tiver sido lavrado com base em título falso;
- 3) Tiver sido lavrado com base em título insuficiente para a prova legal do facto registado;
- 4) Enfermar de omissão ou inexactidão de que resulte incerteza acerca dos sujeitos ou do objecto da relação jurídica a que o facto registado se refere;
- 5) Tiver sido validado por pessoa sem competência funcional, salvo o disposto no n.º 2 do artigo 363.º do Código Civil;
- 6) Tiver sido lavrado sem apresentação prévia, salvo nos casos de oficiosidade;
- 7) Tiver sido lavrado com violação do princípio do trato sucessivo.

Artigo 13.º

Declaração de nulidade

1. A nulidade do registo só pode ser invocada depois de declarada por decisão judicial transitada em julgado, salvo nos casos de rectificação de registos nulos nos termos previstos na lei.
2. A declaração de nulidade do registo não prejudica os direitos adquiridos a título oneroso por terceiro de boa fé, se o registo dos correspondentes factos for anterior ao registo da acção de nulidade.

CAPÍTULO VI Suportes do registo

Artigo 14.º Suporte informático

O registo de automóveis é organizado através do recurso a meios informáticos.

Artigo 15.º

Ficheiros

O sistema informático do registo comporta um ficheiro contendo a data e o número da apresentação dos registos, os sujeitos dos factos inscritos e a identificação do automóvel.

第十六條
存檔

一、所有的登記請求及作為登記依據的文件，應按提交的先後順序存檔。

二、如登記請求、作為登記依據的文件，以及與登記有關的卷宗或文件以紙本為載體，登記局可將之數碼化，並應使用適當的數碼科技令紙本文件的內容能準確、持久顯示。

三、上款所指的紙本文件經數碼化製成電子文件後可銷毀；但申請人在提交登記請求時申請返還作為登記依據的文件除外。

四、根據上款規定所製成的電子文件具有與紙本文件相同的證明力。

第七章
登記程序

第一節
登記請求

第十七條
當事人請求和依職權

一、登記應利害關係人提交的登記請求作出，但屬依職權作出的情況除外。

二、依職權登記與取得所有權同時發生的事實，但證明有關事實已消滅者除外。

三、屬第二十二條第一款所指的汽車所有權的首次登記的情況，支付登記手續費的行為視為由汽車所有權人提交登記請求。

四、如汽車已取消註冊，且連續五年未獲交通事務局通知其已恢復註冊，登記局應依職權且無償作出註銷其所有權登記的附註，但不影響第十一條第二款規定的適用。

五、如登記因上款的規定被註銷，但汽車其後獲恢復註冊，登記局應於收到第十條第二款所指的後，依職權且無償註銷按上款規定作出的附註。

Artigo 16.º
Arquivamento

1. As requisições dos registos e os documentos que sirvam de base à realização do registo devem ser arquivados segundo a ordem de apresentação.

2. Se as requisições dos registos, os documentos que sirvam de base à realização do registo e os processos ou documentos relacionados com o registo estiverem em suporte de papel, a CRCBM pode digitalizá-los, devendo utilizar tecnologias digitais adequadas para que o conteúdo dos documentos em suporte de papel possa ser exibido com exactidão e de forma permanente.

3. Os documentos em suporte de papel referidos no número anterior podem ser destruídos depois de serem reproduzidos em documentos electrónicos através da digitalização, salvo se o requerente requerer a restituição dos documentos que serviram de base à realização do registo, aquando da apresentação do pedido de registo.

4. Os documentos electrónicos produzidos nos termos do número anterior têm a mesma força probatória dos documentos em suporte de papel.

CAPÍTULO VII
Processo de registo

SECÇÃO I
Pedido de registo

Artigo 17.º
Instância e oficiosidade

1. O registo efectua-se a pedido dos interessados, salvo nos casos de oficiosidade.

2. É efectuado oficiosamente o registo de factos que tenham sido constituídos simultaneamente com a aquisição da propriedade, salvo se for comprovada a respectiva extinção.

3. Tratando-se do registo inicial de propriedade de automóvel a que se refere o n.º 1 do artigo 22.º, o acto de pagamento de emolumentos de registo considera-se como apresentação do pedido de registo pelo proprietário do automóvel.

4. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º, a CRCBM deve proceder oficiosa e gratuitamente ao averbamento do cancelamento do registo de propriedade do automóvel cuja matrícula tenha sido cancelada e, decorridos cinco anos consecutivos, não tenha sido notificada a sua reposição pela DSAT.

5. Se o registo for cancelado nos termos do número anterior e a matrícula do automóvel for posteriormente reposta, a CRCBM deve proceder oficiosa e gratuitamente ao cancelamento do averbamento efectuado nos termos do número anterior, após a recepção da comunicação a que se refere o n.º 2 do artigo 10.º.

第十八條
登記請求的資料

一、登記請求必須載有下列資料：

(一) 如申請人屬自然人，其姓名及居所，身份證明文件的類別及編號；如為未成年人，須註明；如屬已在登記局登記的自然人商業企業主，須指出其商業名稱及登記編號；

(二) 如申請人屬法人，其名稱或商業名稱及住所；如其住所或代表處設於澳門特別行政區且已在主管部門或實體登記，尚須指出其登記編號；

(三) 所申請的登記和應構成登記標的的權利或事實，並列明相關基本資料；

(四) 汽車的基本識別資料，尤其商標、型號、識別號碼及註冊號碼；

(五) 如屬共有，應指出各權利人所佔的份額，否則推定各人所佔份額相同。

二、如擬登錄的權利人為自然人，提出登記請求時須附同其身份證明文件副本，但不影響下款規定的適用。

三、如權利人持有由澳門特別行政區主管部門或實體發出的有效身份證明文件，則由登記局以電子方式向該部門或實體取得有關文件的副本。

第十九條
身份的證實

一、申請人的身份須以下列方式證實：

(一) 屬申請人曾參與作出組成登記請求的憑證的情況，將其簽名與該憑證上的簽名核對；

(二) 出示身份證明文件；

(三) 公證認定其簽名；

(四) 屬事務所設於澳門特別行政區的律師提出登記請求的情況，蓋有其印章及簽名；

(五) 屬公共部門或實體提出登記請求的情況，蓋有印章或使用具同等效力的認證方式；

(六) 屬以電子方式提出登記請求的情況，採用具適當保障級別的電子身份識別工具。

Artigo 18.º

Elementos do pedido de registo

1. Do pedido de registo constam obrigatoriamente os seguintes elementos:

1) O nome e residência do requerente, o tipo e número do seu documento de identificação, se for pessoa singular, fazendo-se menção, quando for o caso, de que esta é menor e, tratando-se de empresário comercial, pessoa singular, registado na CRCBM, a indicação da sua firma e do número de registo;

2) Tratando-se de pessoa colectiva, a sua denominação ou firma e sede, e a indicação do número do seu registo quando a sua sede ou representação se situe na RAEM e esteja registada nos serviços ou entidades competentes;

3) O registo requerido e o direito ou facto que deve constituir o seu objecto, com a especificação dos respectivos elementos essenciais;

4) A identificação essencial do automóvel, designadamente, a marca, o modelo, o número de identificação e o número de matrícula;

5) Tratando-se de compropriedade, deve indicar-se a quota-parte de cada um dos titulares, sob pena de se presumir que as quotas são iguais.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o pedido de registo é instruído com cópia do documento de identificação do titular do direito a inscrever, quando este seja pessoa singular.

3. Caso o titular do direito seja titular de um documento de identificação válido, emitido por serviço ou entidade competente da RAEM, a CRCBM adquire desse serviço ou entidade, por via electrónica a cópia do respectivo documento.

Artigo 19.º

Verificação da identidade

1. A verificação da identidade do requerente é feita:

1) Pela confrontação da sua assinatura com a que consta no título que instrua o pedido de registo, se nele o requerente tiver tido intervenção;

2) Pela exibição de documento de identificação;

3) Pelo reconhecimento notarial da sua assinatura;

4) Pela aposição do carimbo profissional sobre a sua assinatura, tratando-se de advogado com escritório na RAEM que se apresente a requerer o registo;

5) Pela aposição do selo ou utilização de meio de autenticação equivalente, quando o pedido de registo seja feito por serviços ou entidades públicos;

6) Pelo recurso a um meio de identificação electrónica com um nível de garantia adequado, quando o pedido de registo seja feito por via electrónica.

二、申請人作為另一自然人或法人的代理人而提出的申請，如組成登記請求的憑證未載明其資格或地位，以及未載明其擁有足夠權力作出有關行為者，須以下列方式證實：

- (一) 附上能證明上述事實的相關公文書或經認證的文書；
- (二) 明確註明已證實上述事實的公證認定；
- (三) 以電子方式取得能證明上述事實的法人登記資料。

第二節 登記所需的文件及聲明

第二十條 證明文件

一、擬登記的事實，僅當其載於依法能將之證明的文件時，方可登記。

二、存檔的文件，只要在登記請求中指出其提交編號及日期，可用作辦理新登記。

三、在作為登記依據的私文書上的簽名須經公證認定，但法律另有規定者除外。

四、文件應以中文或葡文書寫；如以其他語文書寫，則必須附同根據公證法的規定作成的譯本。

五、在澳門特別行政區以外且按文件發出地的法律規定所發出的文件，可作為登記依據的文件。

六、對所提交文件的真確性存有合理懷疑時，登記官可要求提交補充文件以消除有關懷疑，但不影響《民法典》第三百五十八條第二款有關文書證明力的規定的適用。

第二十一條 憑證內必須載明的資料

作為登記憑證依據的文件須載有下列資料：

- (一) 第三十六條第二款(三)項及(四)項規定的主體識別資料；
- (二) 如為自然人，指出參與行為的主體的身份證明文件的類別及編號；如為住所或代表處設於澳門特別行政區且已在主管部門或實體登記的法人，尚須指出其登記編號；

2. Quando o requerente intervenha como representante de outra pessoa, singular ou colectiva, a verificação da sua qualidade ou estatuto e suficiência de poderes para o acto, quando não constem do título que instrua o pedido de registo, é feita:

- 1) Pela junção do correspondente documento autêntico ou autenticado comprovativo desses factos;
- 2) Pelo reconhecimento notarial donde conste a expressa menção da verificação desses factos;
- 3) Pelo acesso por meio electrónico a dados de registo da pessoa colectiva comprovativos desses factos.

SECÇÃO II

Documentos e declarações para registo

Artigo 20.º

Prova documental

1. Só podem ser registados os factos constantes de documentos que legalmente os comprovem.

2. Os documentos arquivados podem ser utilizados para a realização de novo registo, sempre que sejam referenciados no pedido de registo pelo número e data da respectiva apresentação.

3. As assinaturas apostas nos documentos particulares destinados a servir de base à realização dos registos estão sujeitas a reconhecimento notarial, salvo disposição legal em contrário.

4. Os documentos devem ser escritos em língua chinesa ou língua portuguesa, sendo obrigatoriamente acompanhados de tradução, nos termos da lei notarial, quando se encontrem redigidos noutra língua.

5. Os documentos passados fora da RAEM, em conformidade com a lei do local onde foram emitidos, podem ser admitidos como documentos que sirvam de base à realização do registo.

6. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 358.º do Código Civil quanto à força probatória dos documentos, havendo fundadas dúvidas acerca da autenticidade de documento apresentado, o conservador pode solicitar que seja feita prova documental complementar que as permita sanar.

Artigo 21.º

Menções obrigatórias dos títulos

Dos documentos que titulem factos sujeitos a registo constam:

- 1) A identificação dos sujeitos, nos termos das alíneas 3) e 4) do n.º 2 do artigo 36.º;
- 2) Tratando-se de pessoa singular, o tipo e o número do documento de identificação dos sujeitos intervenientes no acto ou, tratando-se de pessoa colectiva com sede ou representação na RAEM e registada nos serviços ou entidades competentes, o número do seu registo;

(三) 汽車的基本識別資料，尤其商標、型號、識別號碼及註冊號碼；

(四) 屬第八條第二款規定的情況，儘可能指出首次登記須載明的資料。

第二十二條

所有權的首次登記

一、進口汽車，以及在澳門特別行政區裝配、製造或重新製造的汽車的所有權的首次登記，均以交通事務局提供的資料及文件為依據作出。

二、為適用上款的規定，汽車所有權人向交通事務局申請汽車註冊時須附同第十八條第一款及第二款所指的資料及文件，以便該局在給予汽車註冊後以電子方式向登記局提供該等資料及文件。

三、屬第八條第二款規定的登記的情況，首次登記是以在司法程序中命令採取查封、假扣押、扣押或任何須登記的司法措施的證明為依據作出。

第二十三條

移轉所有權

移轉汽車所有權的登記應根據下列文件作出：

(一) 如所有權的移轉是以口頭買賣合同作出，買受人所填妥的由登記局提供的專用式樣表格，當中須載有第十八條第一款所指資料及交易日期的登記請求，並須附同出賣人確認該法律行為的聲明，其簽名須經公證認定；

(二) 引致確認或取得汽車所有權的法律事實的證明文件；

(三) 已確定的司法裁判的證明，該證明須以明示或默示的方式確認作為汽車登記的權利人對該汽車的所有權。

第二十四條

欠缺法定代理人同意的書證

如未成年人作為取得或移轉汽車所有權的一方立約人，即使欠缺法定代理人同意的書證，只要他方立約人聲明知悉有關情況，亦不影響作出該等事實的登記。

3) A identificação essencial do automóvel, designadamente, a marca, o modelo, o número de identificação e o número de matrícula;

4) A menção, sempre que possível, dos elementos necessários ao primeiro registo, quando se trate dos casos previstos no n.º 2 do artigo 8.º.

Artigo 22.º

Registo inicial de propriedade

1. O registo inicial de propriedade de automóveis importados, montados, construídos ou reconstruídos na RAEM tem por base os elementos e documentos fornecidos pela DSAT.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, no pedido de matrícula do automóvel junto da DSAT, o proprietário do automóvel tem de juntar os elementos e documentos referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, para que, após a atribuição de matrícula, a DSAT forneça à CRCBM, por via electrónica, os respectivos elementos e documentos.

3. Tratando-se do registo previsto no n.º 2 do artigo 8.º, o primeiro registo tem por base a certidão extraída do processo judicial onde tenha sido ordenada a penhora, o arresto, a apreensão ou qualquer outra diligência judicial sujeita a registo.

Artigo 23.º

Transmissão do direito de propriedade

O registo da transmissão do direito de propriedade do automóvel deve ser efectuado tendo por base:

1) Impresso de modelo próprio a fornecer pela CRCBM, devidamente preenchido pelo comprador, do qual conste o pedido de registo com os elementos referidos no n.º 1 do artigo 18.º e a data da transacção, acompanhado de declaração do vendedor a reconhecer o negócio, com a assinatura reconhecida notarialmente, nos casos da transmissão do direito de propriedade feita por contrato verbal de compra e venda;

2) Documento comprovativo dos factos jurídicos que determinam o reconhecimento ou aquisição do direito de propriedade do automóvel;

3) Certidão de decisão judicial transitada em julgado em que, de modo expresso ou implícito, seja reconhecido o direito de propriedade do automóvel a quem deva figurar como titular do registo.

Artigo 24.º

Falta de prova documental do consentimento do representante legal

A aquisição ou a transmissão do direito de propriedade do automóvel por parte de menor, ainda que não haja prova documental do consentimento do representante legal, não obsta à realização do registo desse facto, desde que o outro contraente declare ter conhecimento da situação.

第二十五條
意定抵押

意定抵押的登記，如屬以設定抵押權的私文書為依據作出，文書上的簽名須經當場認定。

第二十六條
註銷抵押或保留所有權

註銷抵押或保留所有權的登記，是以債權人或出賣人同意註銷且簽名經當場認定的文件為依據作出。

第二十七條
變更登錄權利人的識別資料

一、變更登錄權利人的姓名、法人名稱或商業名稱，以及居所、法人住所或設於澳門特別行政區的代表處所在地的登記，由利害關係人提出登記請求。

二、涉及姓名、法人名稱、商業名稱或法人住所的變更時，請求須附具證明文件，但已於登記局登記的商業企業主除外。

第三節
登記請求的提交

第二十八條
文件審查和拒絕作出提交註錄

一、提交登記請求時，應審查有關請求及所提交的文件，以確定請求登記的事實可作為登記的標的。

二、屬下列情況，應拒絕作出登記請求的提交註錄：

(一) 在登記局對外辦公時間以外親身提交；

(二) 請求及文件與汽車登記的行為無關；

(三) 請求不以登記局提供的專用式樣表格提出，但屬更正登記或由公共部門或實體提交請求的情況除外；

(四) 未按第五十四條第三款的規定支付登記手續費。

三、如拒絕接收登記請求，須退回倘有的文件。

Artigo 25.º

Hipoteca voluntária

Quando o registo de hipoteca voluntária seja feito com base em documento particular de constituição da hipoteca, as assinaturas desse documento estão sujeitas ao reconhecimento presencial.

Artigo 26.º

Cancelamento de hipoteca ou reserva de propriedade

O cancelamento do registo de hipoteca ou de reserva de propriedade é feito com base em documento, com a assinatura reconhecida presencialmente, do qual conste o consentimento do credor ou vendedor sobre o cancelamento.

Artigo 27.º

Mudança da identificação do titular inscrito

1. O registo de mudança do nome, denominação ou firma e da residência, sede ou localização da representação que se situe na RAEM, do titular inscrito, é requerido pelo interessado.

2. Quando se trate de mudança do nome, denominação, firma ou sede, o requerimento é acompanhado de documento comprovativo, excepto no caso de empresário comercial registado na CRCBM.

SECÇÃO III

Apresentação do pedido de registo

Artigo 28.º

Verificação dos documentos e rejeição da anotação da apresentação

1. O pedido de registo e os documentos apresentados devem ser verificados no momento da sua entrega para registo, tendo em vista determinar se o facto requerido pode ser objecto de registo.

2. A anotação da apresentação do pedido de registo deve ser rejeitada quando:

1) O pedido for apresentado presencialmente fora do horário de expediente da CRCBM;

2) O pedido e os documentos não respeitarem a actos de registo de automóveis;

3) O pedido não for formulado em impresso de modelo próprio a fornecer pela CRCBM, salvo nos casos de rectificação de registo ou de apresentação feita por serviços ou entidades públicos;

4) O pagamento dos emolumentos do registo não respeitar o disposto no n.º 3 do artigo 54.º.

3. No caso de rejeição da apresentação, os documentos, se houverem, são devolvidos.

第二十九條
提交的方式

一、提交登記請求，得以親身方式或在指定的電子平台上以電子方式作出。

二、以親身或電子方式提交的登記請求，按收件的時間作提交註冊，並以電腦系統所顯示作出提交註冊的時間為準。

三、以電子方式於指定的電子平台提交登記請求不受登記局辦公時間的限制，並即時預留提交編號、自動作出提交註冊和發出提交收條。

第三十條
提交註冊

一、根據提交的登記請求和相關文件作出提交註冊，而為作出提交註冊，應從登記請求和有關文件中摘錄必需的資料，並在登記請求上註明提交編號及日期。

二、提交註冊應載有下列資料：

(一) 提交的順序編號、日期及時間；

(二) 申請人的姓名，如屬法人，則其名稱或商業名稱；

(三) 擬登記的事實；

(四) 汽車的識別號碼及註冊號碼；

(五) 所提交文件的種類及數目；

(六) 以預付金方式支付的登記手續費。

第三十一條
提交收條

對於所提交的每項請求，應向提出登記請求的申請人發出載有上條第二款規定的資料的提交收條。

第四節
登記的拒絕

第三十二條
拒絕登記

一、屬下列情況，應拒絕登記：

(一) 提交的文件明顯未有證明擬登記的事實；

Artigo 29.º

Modalidades de apresentação

1. A apresentação do pedido de registo pode ser feita presencialmente ou por via electrónica através de plataforma electrónica específica.

2. A apresentação presencial ou por via electrónica do pedido de registo é anotada pela ordem da sua recepção, sendo a hora de anotação da apresentação a hora registada no sistema informático.

3. A apresentação do pedido de registo efectuada por via electrónica através de plataforma electrónica específica não está sujeita ao horário de expediente da CRCBM, sendo imediatamente reservado o número de apresentação, feita automaticamente a sua anotação e emitida a respectiva senha.

Artigo 30.º

Anotação da apresentação

1. A anotação da apresentação é feita em face do pedido de registo e dos respectivos documentos, devendo ser extraídos deles os elementos necessários e sendo lançada no pedido de registo nota do número e data da apresentação.

2. A anotação da apresentação deve conter os seguintes elementos:

1) O número de ordem, a data e a hora da apresentação;

2) O nome do requerente ou, tratando-se de pessoa colectiva, a denominação ou a firma do requerente;

3) O facto que se pretende registar;

4) O número de identificação e o número de matrícula do automóvel;

5) A espécie de documentos apresentados e o seu número;

6) Os emolumentos do registo pagos a título de preparo.

Artigo 31.º

Senha de apresentação

Por cada pedido apresentado deve ser passada ao requerente do pedido de registo uma senha de apresentação contendo os elementos previstos no n.º 2 do artigo anterior.

SECÇÃO IV

Recusa do registo

Artigo 32.º

Recusa do registo

1. O registo deve ser recusado quando:

1) For manifesto que o facto que se pretende registar não está titulado nos documentos apresentados;

(二) 提交的文件所證明的事實已被登記或該文件證明的事實屬無須登記的事實；

(三) 擬登記的事實明顯屬無效；

(四) 登記請求或組成登記請求的文件欠缺登記所需資料；

(五) 未繳稅或未確保是否已繳付稅項；

(六) 不符合本法律規定的其他條件。

二、對於已通知檢察院的確定司法裁判所證明的事實，不得拒絕登記，但該登記與過往登記所載的汽車法律狀況明顯不符者除外。

三、拒絕登記時，應註明提交編號及日期，並載明對被拒絕的行為的扼要說明。

第三十三條

拒絕批示

一、以扼要且經適當說明理由的方式所作的拒絕批示，應在批示作出後五日內以掛號信通知申請人，或在其同意下以電子方式發出通知。

二、如登記請求由律師提出，則向律師作出上款規定的通知。

第八章

登記行為

第一節

一般規定

第三十四條

作出登記行為的職權

一、登記官具職權作出登記行為，但不影響下款規定的適用。

二、在登記及公證機關執行職務至少兩年的登記及公證機關人員編制內的人員及不屬該人員編制內的工作人員，在登記官的監管和領導下，可作出以下登記行為：

(一) 所有權首次登記；

(二) 以口頭買賣合同移轉所有權；

(三) 註銷所有權登記；

2) Se verifique que o facto titulado nos documentos apresentados já está registado ou não está sujeito a registo;

3) For manifesta a nulidade do facto que se pretende registar;

4) Ao pedido de registo ou aos documentos que o instruem faltarem alguns dos elementos necessários para o registo;

5) Os direitos do fisco não se mostrem pagos ou assegurados;

6) Outras condições previstas na presente lei não forem preenchidas.

2. Não pode ser recusado o registo que seja titulado por decisão judicial transitada em julgado e que tenha sido notificada ao Ministério Público, salvo se dele puder resultar manifesta desarmonia com a situação jurídica do automóvel constante de registos anteriores.

3. A recusa deve ser mencionada com referência ao número e à data da apresentação, com indicação sumária do acto recusado.

Artigo 33.º

Despacho de recusa

1. O despacho de recusa, elaborado de forma concisa, mas devidamente fundamentado, deve ser notificado ao requerente nos cinco dias seguintes por carta registada ou, com o seu consentimento, por via electrónica.

2. A notificação prevista no número anterior é feita ao advogado quando por ele tenha sido feita a entrega do pedido de registo.

CAPÍTULO VIII

Actos de registo

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 34.º

Competência para a prática dos actos de registo

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, compete ao conservador a prática dos actos de registo.

2. Os oficiais do quadro de pessoal dos serviços dos registos e do notariado e os trabalhadores que não se encontrem integrados nesse quadro de pessoal, que exercem funções nos serviços dos registos e do notariado há pelo menos dois anos, podem, sob a vigilância e direcção do conservador, praticar os seguintes actos de registo:

1) Registo inicial de propriedade;

2) Transmissão do direito de propriedade por contrato verbal de compra e venda;

3) Cancelamento do registo de propriedade;

(四) 更新登錄的附註；

(五) 依職權作出的登記。

三、為提出申訴的效力，在上款所指職權範圍內所作出的登記行為視為由登記官作出。

第三十五條 登記日期及順序

一、登記是按提交請求的順序繕立。

二、登記的順序編號及日期為所提交並作為其組成部分的相關請求的順序編號及日期。

三、上款的規定不適用於依職權所作出的登記，而應按登記的日期排序。

四、在申請人以書面方式說明緊急理由的情況下，可不按提交順序繕立有關登記，但不影響針對每一汽車所請求登記行為的順序。

第三十六條 登記的資料

一、登記由汽車的商標、型號、識別號碼、註冊號碼、對其所作出的權利及負擔的登錄，以及有關更新或更正的附註所組成。

二、除事實類型所要求具備的特別要件外，登錄的摘錄尚應具備下列資料：

(一) 提交的順序編號及日期；

(二) 屬臨時性登記的情況，除載明其為基於性質的臨時性登記外，尚應指明所適用的法律規定；

(三) 如登錄事實的主體為自然人，載明其姓名及居所；如為未成年人，應予以註明；如屬已在登記局登記的自然人商業企業主，應載明其商業名稱；

(四) 如登錄事實的主體為法人，應載明其名稱或商業名稱、住所或設於澳門特別行政區的代表處所在地；

(五) 登錄的事實；

(六) 倘有已訂定權利的存續期；

(七) 主要文件的性質、日期及發出的公共部門或實體。

4) Actualização das inscrições por averbamento;

5) Registo oficioso.

3. Para efeitos de impugnação, os actos de registo praticados no âmbito das competências referidas no número anterior consideram-se praticados pelo conservador.

Artigo 35.º

Data e ordem dos registos

1. Os registos são lavrados pela ordem de apresentação dos correspondentes pedidos.

2. O número de ordem e a data dos registos são os da apresentação do respectivo pedido, que constitui sua parte integrante.

3. Exceptuam-se do número anterior os registos efectuados oficiosamente, os quais devem ser ordenados segundo a data do registo.

4. Sem prejuízo do respeito pela ordem dos actos de registo apresentados em relação a cada automóvel, pode proceder-se à feitura do registo sem subordinação à ordem de apresentação em caso de urgência fundamentada em pedido escrito do requerente.

Artigo 36.º

Elementos do registo

1. O registo é constituído pela marca, modelo, número de identificação e número de matrícula do automóvel, bem como pelas inscrições dos direitos, ónus ou encargos que recaem sobre o automóvel e pelos respectivos averbamentos de actualizações ou rectificações.

2. Do extracto das inscrições deve constar, para além dos requisitos especiais determinados pela espécie do facto:

1) O número de ordem e a data da apresentação;

2) No caso do registo provisório, para além da menção de que o é por natureza, a indicação da disposição legal aplicável;

3) Sendo o sujeito do facto inscrito pessoa singular, o seu nome e residência e, sendo menor, a indicação desse facto e tratando-se de empresário comercial, pessoa singular, registado na CRCBM, a sua firma;

4) Sendo o sujeito do facto inscrito pessoa colectiva, a sua denominação ou firma e sede ou localização da representação que se situe na RAEM;

5) O facto que se inscreve;

6) O prazo de duração do direito, quando seja fixado;

7) A natureza e data do documento principal e os serviços ou entidades públicos que o emitiram.

三、在取得所有權的登錄中不載明義務主體，但載明其姓名、法人名稱或商業名稱屬確定有關取得所必需者除外。

第二節 登錄

第三十七條 登錄的目的

一、登錄旨在確定汽車的法律狀況。

二、對同一事實所作出的登錄可涉及多於一輛汽車，為此自動聯繫每一汽車。

第三十八條 基於性質的臨時性

一、有關汽車的下列事實，須繕立基於性質的臨時性登錄：

(一) 司法訴訟；

(二) 在命令採取有關措施後但在其執行前所作出的查封、假扣押或扣押；

(三) 在有關批示轉為確定前採取的任何類型司法措施。

二、下列登錄亦為基於性質的臨時性登錄：

(一) 查封、假扣押或扣押的登錄，如就有關汽車已存有非以被執行人或被聲請人名義的所有權取得或確認的登記；

(二) 與任何臨時性登記有從屬關係或相抵觸的登錄；

(三) 在更正待決期間、對拒絕登記提出申訴的待決期間，又或提出申訴的期間屆滿前所作出的登錄。

第三十九條 臨時性登錄的存續和失效

一、上條第一款所指登錄，如不存在其他亦使之須以臨時方式作登錄的依據，則維持有效直至其轉為確定或註銷為止。

二、上條第一款所指登錄應自有關裁判轉為確定之日，或自完成有關措施之日起三十日內轉為確定，否則有關登錄失效。

三、上條第二款(一)項所指登錄，有效期為一年，但在該期間內作出提起宣告之訴的登記的附註除外；如在登錄的所有權

3. Os sujeitos passivos não são mencionados nas inscrições de aquisição do direito de propriedade, salvo se a menção do nome, da denominação ou da firma for indispensável para a sua determinação.

SECÇÃO II Inscrições

Artigo 37.º

Finalidade das inscrições

1. As inscrições visam definir a situação jurídica dos automóveis.

2. As inscrições do mesmo facto podem abranger mais do que um automóvel, ficando, para o efeito, automaticamente ligadas a cada um deles.

Artigo 38.º

Provisoriedade por natureza

1. São lavradas como provisórias por natureza as inscrições dos seguintes factos relativos ao automóvel:

1) Acções judiciais;

2) Penhora, arresto ou apreensão, depois de ordenada a diligência, mas antes de esta se mostrar efectuada;

3) Qualquer outro tipo de providência judicial, antes de transitado em julgado o respectivo despacho.

2. São também lavradas como provisórias por natureza as inscrições:

1) Da penhora, arresto ou apreensão, se existir sobre o automóvel algum registo de aquisição ou reconhecimento do direito de propriedade a favor de pessoa diversa do executado ou requerido;

2) Dependentes de qualquer registo provisório ou que com ele sejam incompatíveis;

3) Lavradas na dependência de rectificação e de impugnação de recusa do registo, ou enquanto não decorrer o prazo para a interposição da impugnação.

Artigo 39.º

Manutenção e caducidade de inscrições provisórias

1. As inscrições referidas no n.º 1 do artigo anterior, se não forem também provisórias com outro fundamento, mantêm-se em vigor até serem convertidas em definitivas ou canceladas.

2. As inscrições referidas no n.º 1 do artigo anterior devem ser convertidas em definitivas no prazo de 30 dias, a contar da data do trânsito em julgado da respectiva decisão, ou da conclusão das respectivas diligências, sob pena de caducarem.

3. As inscrições referidas na alínea 1) do n.º 2 do artigo anterior mantêm-se em vigor pelo prazo de um ano, salvo se durante esse período lhes for averbada a interposição e registo

人聲明該汽車為其所有一事作出通知之日起三十日內未作出提起宣告之訴的登記，則有關登錄失效。

四、上條第二款(二)項所指登錄，在該登錄所從屬或與其相抵觸的登記的有效期內維持有效，但因其他原因致使該登錄在有關期間屆滿前失效的情況除外。

五、屬上款規定的情況，有關臨時性登記轉為確定時，從屬該登記的登錄依職權轉為確定，而與登記相抵觸的登錄失效，但因對登錄重新評定而得出其他後果者除外。

六、屬第四款規定的情況，有關臨時性登記失效或註銷時，從屬該登記的登錄失效，以及與該登記相抵觸的登錄依職權轉為確定，但因對登錄重新評定而得出其他後果者除外。

七、上條第二款(三)項所指登錄，在下列期間維持有效：

- (一) 直至作出更正的終局決定前；
- (二) 在提出申訴的期間；
- (三) 已提出申訴但仍處於待決期間。

第九章 登記的公開性及證據

第一節 公開性

第四十條 登記的公開性

一、登記屬公開，任何人均可請求就登記行為及存檔文件發出證明，但不影響下款規定的適用。

二、與特定自然人或法人相關的全部或部分的所有權登記的證明，僅可應其本人、其代理人、具特別權力的受權人、遺產的分割財產管理人、清算人或破產管理人的請求而發出。

三、僅為提供資訊的目的，可發出登記、批示及存檔文件的不具證明效力的副本。

四、為適用以上數款的規定，僅可由登記局的工作人員按利害關係人要求，處理存檔文件和進入登記的電腦系統。

da correspondente acção declarativa, e caducam se esta não for proposta e registada dentro do prazo de 30 dias a contar da notificação da declaração feita pelo proprietário inscrito de que o automóvel lhe pertence.

4. As inscrições referidas na alínea 2) do n.º 2 do artigo anterior mantêm-se em vigor pelo prazo de vigência do registo de que dependem ou com o qual colidam, salvo se antes caduarem por outra razão.

5. Nos casos previstos no número anterior, a conversão do registo provisório em definitivo determina a conversão oficiosa em definitivo das inscrições dependentes e a caducidade das inscrições incompatíveis, salvo se outra for a consequência da respectiva requalificação registral.

6. Nos casos previstos no n.º 4, a caducidade ou cancelamento do registo provisório determina a caducidade das inscrições dependentes e a conversão oficiosa em definitivo das inscrições incompatíveis, salvo se outra for a consequência da respectiva requalificação registral.

7. As inscrições referidas na alínea 3) do n.º 2 do artigo anterior mantêm-se em vigor:

- 1) Até que seja proferida decisão final sobre a rectificação;
- 2) Enquanto estiver a decorrer o prazo de impugnação;
- 3) Enquanto estiver pendente a impugnação, quando já tenha sido interposta.

CAPÍTULO IX

Publicidade e prova do registo

SECÇÃO I

Publicidade

Artigo 40.º

Carácter público do registo

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o registo é público, podendo qualquer pessoa pedir certidões dos actos de registo e dos documentos arquivados.

2. As certidões do registo de propriedade, no todo ou em parte, relativo a determinada pessoa singular ou colectiva só podem ser emitidas a pedido da própria pessoa ou do seu representante, procurador com poderes especiais, cabeça-de-casal da herança, liquidatário ou administrador da falência.

3. Podem ser emitidas cópias não certificadas dos registos, despachos e documentos arquivados, exclusivamente para fins de informação.

4. Para efeitos dos números anteriores, apenas os trabalhadores da CRCBM podem manusear os documentos arquivados e aceder ao sistema informático do registo, de harmonia com as indicações dadas pelos interessados.

第四十一條

證明方式

一、登記以證明證實，但不影響第五十一條第一款規定的適用。

二、登記局可確認曾發出的證明。

三、公共部門或實體在履行職務時以電子方式與登記局互聯所取得的登記資料及文件，具有等同於利害關係人須出示或提交的證明的法律效力。

第二節

證明

第四十二條

發出證明的申請

一、登記的證明是應利害關係人的申請而發出。

二、無須就請求作提交註冊，但申請時須指出汽車的識別號碼或其有效的註冊號碼。

三、如申請發出第四十條第二款規定的證明，須以當場認定簽名、在登記局工作人員面前簽署或具適當保障級別的電子身份識別工具證實申請人的身份，登記官尚可要求申請人提供文件以審查其正當性。

四、如上款所指的文件以紙本為載體，應按第十六條第二款至第四款規定的方式處理。

五、證明應立即發出；如屬不可能，應自收到申請之日起三個工作日內發出。

第四十三條

證明的內容

一、證明應儘可能採用內容證明的方式，並應包含：

(一) 現正生效的汽車相關登錄；

(二) 核實與原件一致。

二、屬第四十條第二款所指的證明，應載明相關自然人的身份證明文件類別和編號。

三、可就已不再生效的登記發出證明，並在證明內明確載明此情況。

Artigo 41.º

Meios de prova

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 51.º, o registo prova-se por meio de certidões.

2. A CRCBM pode confirmar as certidões que tenham sido emitidas.

3. Os elementos e documentos do registo, obtidos por via electrónica pelos serviços ou entidades públicos no exercício das suas funções, através de interconexão com a CRCBM, têm o mesmo valor jurídico das certidões que o interessado tenha de exhibir ou apresentar.

SECÇÃO II

Certidões

Artigo 42.º

Pedido de emissão de certidões

1. As certidões do registo são emitidas a pedido dos interessados.

2. Os pedidos não têm apresentação, mas no acto de pedido é necessário indicar o número de identificação do automóvel ou o seu número de matrícula válido.

3. No caso de pedido de emissão das certidões previstas no n.º 2 do artigo 40.º, a verificação da identidade do requerente é feita por reconhecimento presencial da assinatura, assinatura perante os trabalhadores da CRCBM ou através de um meio de identificação electrónica com um nível de garantia adequado, podendo o conservador solicitar ainda ao requerente a apresentação de documentos para verificação da sua legitimidade.

4. Caso os documentos referidos no número anterior estejam em suporte de papel, os mesmos devem ser tratados nos termos previstos nos n.ºs 2 a 4 do artigo 16.º.

5. As certidões devem ser emitidas imediatamente ou, não sendo tal possível, no prazo de três dias úteis a contar da data da recepção do pedido.

Artigo 43.º

Conteúdo das certidões

1. As certidões devem, sempre que possível, ser de teor e conter:

1) As respectivas inscrições em vigor do automóvel;

2) A certificação de conformidade com o original.

2. Das certidões referidas no n.º 2 do artigo 40.º devem constar o tipo e o número do documento de identificação da pessoa singular em causa.

3. Podem ser emitidas certidões de registos que já não se encontrem em vigor, sendo essa circunstância expressamente referida na certidão.

四、如汽車在交通事務局之註冊已取消，應特別載明有關情況。

五、證明應儘可能以影印本或摘錄自電腦系統的副本為之，且應經第三十四條第一款或第二款規定的人員簽署；如為紙本證明，應以法律規定的方式認證。

第十章 汽車的扣押

第四十四條 聲請扣押汽車

一、如具抵押擔保的債權到期而未獲支付，或未履行引致所有權保留的債務，則有關登記的權利人可向法院聲請扣押汽車及有關文件。

二、聲請人須在聲請書陳述請求的依據，指明所要求的措施，並一併提出證據。

第四十五條 命令扣押

一、經證實登記及債權到期，或在保留所有權的情況下證實取得人一方不履行合同，法官應命令立即扣押汽車，而無須聽取被聲請人的陳述。

二、如在扣押行為中未發現汽車的有關文件，應通知被聲請人在指定期間向法院提交有關文件，不提交者構成加重違令罪。

第四十六條 作出扣押的主體

一、汽車可直接由法院扣押，或經法院要求，由行政當局或警察當局扣押。

二、扣押的當局，應將汽車停放於車房或其他合適的地方，以待法院處置，並應委任受寄人，以便作成扣押筆錄。

三、將扣押筆錄附入卷宗後，法院辦事處應就該筆錄製作證明，並將證明送交聲請人，以便其向登記局請求登記。

4. Caso a matrícula do automóvel na DSAT tenha sido cancelada, deve essa circunstância ser referida, em especial.

5. As certidões devem revestir, sempre que possível, a forma de fotocópias ou cópias extraídas do sistema informático e ser assinadas pelo pessoal previsto no n.º 1 ou n.º 2 do artigo 34.º, devendo, no caso de certidões em papel, ser autenticadas nos termos previstos na lei.

CAPÍTULO X Apreensão de automóvel

Artigo 44.º

Requerimento para apreensão de automóvel

1. Vencido e não pago o crédito hipotecário ou não cumpridas as obrigações que originaram a reserva de propriedade, o titular dos respectivos registos pode requerer em juízo a apreensão do automóvel e dos respectivos documentos.

2. O requerente tem de expor no requerimento o fundamento do pedido e indicar a providência requerida, bem como juntar as provas.

Artigo 45.º

Determinação de apreensão

1. Provados os registos e o vencimento do crédito, ou, quando se trate de reserva de propriedade, o não cumprimento do contrato por parte do adquirente, o juiz deve ordenar a apreensão imediata do automóvel sem necessidade de audiência do requerido.

2. Se no acto da apreensão não forem encontrados os documentos do automóvel, deve o requerido ser notificado para os apresentar em juízo no prazo que lhe for designado, incorrendo o mesmo, caso os não apresente, no crime de desobediência qualificada.

Artigo 46.º

Quem efectua a apreensão

1. A apreensão do automóvel pode ser efectuada directamente pelo tribunal ou, a pedido deste, pelas autoridades administrativas ou policiais.

2. A autoridade que efectue a apreensão deve fazer recolher o automóvel a uma garagem ou a outro local apropriado, onde fica depositado à ordem do tribunal, e nomear um depositário, lavrando-se auto de apreensão.

3. Após a junção do auto de apreensão ao processo, a secretaria do tribunal deve extrair uma certidão e entregá-la ao requerente para que este apresente o pedido de registo na CRCBM.

第四十七條
繼後的步驟

一、應自扣押之日起十五日內：

(一) 由債權人提起執行程序以促使變賣被扣押的汽車；

(二) 由保留所有權的登記權利人提起解除轉讓合同的訴訟。

二、扣押程序由證實扣押登記的證明組成；如扣押程序未以附文方式併附於上款所指的程序或訴訟，則此等程序或訴訟不得繼續進行。

三、如汽車已變賣，或有關宣告解除具所有權保留的轉讓合同的裁判已確定，則法院應將扣押的文件送交汽車的取得人或訴訟的原告，以便其占有有關汽車，而無須作出任何行為或手續。

第四十八條
終止扣押

一、屬下列情況，終止扣押：

(一) 聲請人不在上條第一款規定的期間內提起訴訟，或提起訴訟後，因聲請人的過失而導致訴訟程序停頓逾三十日；

(二) 有關訴訟被裁定理由不成立，而該裁判已確定，或對被告的起訴被駁回；

(三) 被聲請人證明已清償債務，或已履行具所有權保留的轉讓合同規定的債務。

二、屬上款(一)項或(二)項規定的情況，應終止扣押而無須聽取聲請人的陳述；屬上款(三)項規定的情況，僅在聽取聲請人的意見且聲請人無表明被聲請人的陳述不正確後，方可終止扣押。

三、終止扣押，應通知登記局，以便該局依職權且無償作出登記。

第四十九條
聲請人的責任

如扣押裁定為不合理，或因可歸責於聲請人的事實而失效，且聲請人行事時缺乏一般應有的謹慎，則聲請人須就對被聲請人所造成的損害負責。

Artigo 47.º

Termos subsequentes

1. No prazo de 15 dias, contados da data de apreensão:

1) O credor deve instaurar o processo de execução para promover a venda do automóvel apreendido;

2) O titular do registo de reserva de propriedade deve propor acção de resolução do contrato de alienação.

2. O processo ou a acção a que se refere o número anterior não podem prosseguir seus termos sem que lhes seja apenso o processo de apreensão, instruído com certidão comprovativa do respectivo registo.

3. Vendido o automóvel ou transitada em julgado a decisão declarativa da resolução do contrato de alienação com reserva de propriedade, o tribunal deve entregar os documentos apreendidos ao adquirente do automóvel ou ao autor da acção, que toma posse do automóvel, independentemente de qualquer acto ou formalidade.

Artigo 48.º

Levantamento da apreensão

1. A apreensão é levantada nos seguintes casos:

1) Se o requerente não propuser a acção no prazo previsto no n.º 1 do artigo anterior, ou se, tendo-a proposto, o processo estiver parado durante mais de 30 dias por negligência do requerente;

2) Se a acção vier a ser julgada improcedente por decisão transitada em julgado, ou se o réu for absolvido da instância;

3) Se o requerido provar o pagamento da dívida ou o cumprimento das obrigações previstas no contrato de alienação com reserva de propriedade.

2. Nos casos previstos nas alíneas 1) ou 2) do número anterior, a apreensão deve ser levantada sem audiência do requerente e, no caso previsto na alínea 3) do número anterior, a apreensão só pode ser levantada se, depois de ouvido, o requerente não mostrar que é inexacta a afirmação do requerido.

3. O levantamento da apreensão deve ser comunicado à CRCBM, para que a mesma faça oficiosa e gratuitamente o registo.

Artigo 49.º

Responsabilidade do requerente

Se a apreensão for julgada injustificada ou caducar por facto imputável ao requerente e o requerente não tiver agido com a prudência normal, o mesmo tem de responder pelos danos causados ao requerido.

第五十條

扣押、查封及假扣押的後果

- 一、汽車的扣押、查封及假扣押，將導致扣押汽車的有關文件。
- 二、扣押、查封及假扣押，將導致禁止有關汽車通行。
- 三、如受寄人違反上款的規定而使汽車通行，構成加重違令罪。
- 四、第四十五條的規定，適用於汽車的查封及假扣押。
- 五、為澳門特別行政區及其具法律人格的公共實體所作出的查封及假扣押的登記，以及終止該等措施的登記，適用第四十八條第三款的規定。

第十一章

過渡及最後規定

第五十一條

過渡規定

- 一、在本法律生效前已發出的汽車所有權登記憑證仍維持有效，直至其所載的資料與汽車登記所公開的法律狀況不相符為止。
- 二、如法律規定或公共部門或實體要求出示汽車所有權登記憑證或提交其副本，此要求應以登記證明或以電子方式取得的登記資料及文件取代。
- 三、如根據九月十三日第49/93/M號法令所作出的臨時性登記在本法律生效之日仍未失效，則其有效期適用本法律的規定，並應計算本法律生效前已經過的時間。

第五十二條

存檔文件的處理

- 一、為存檔的目的，在本法律生效前已存放於登記局的申請表及作為登記依據的紙本文件，應按第十六條第二款至第四款的規定處理，且不適用第2/2020號法律《電子政務》第六條第二款（二）項的規定。

Artigo 50.º

Consequências da apreensão, penhora e arresto

1. A apreensão, a penhora e o arresto do automóvel determinam a apreensão dos respectivos documentos do automóvel.
2. A apreensão, a penhora e o arresto determinam a proibição de circulação do respectivo automóvel.
3. O depositário que fizer circular o automóvel em violação do disposto no número anterior incorre no crime de desobediência qualificada.
4. É aplicável à penhora e ao arresto de automóveis o disposto no artigo 45.º.
5. O disposto no n.º 3 do artigo 48.º é aplicável aos registos de penhora e arresto a favor da RAEM e das suas entidades públicas dotadas de personalidade jurídica, bem como aos de levantamento de alguma destas diligências.

CAPÍTULO XI

Disposições transitórias e finais

Artigo 51.º

Disposições transitórias

1. Os títulos de registo de propriedade de automóveis emitidos antes da entrada em vigor da presente lei mantêm-se válidos até que os elementos deles constantes deixem de estar conformes com a situação jurídica publicitada no registo de automóveis.
2. Sempre que a lei determine ou os serviços ou entidades públicos solicitem a exibição de título de registo de propriedade de automóvel ou a apresentação da sua cópia, tal exigência deve ser substituída por certidão de registo ou pelos elementos e documentos de registo obtidos por via electrónica.
3. Caso os registos provisórios efectuados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 49/93/M, de 13 de Setembro, não tenham caducado à data de entrada em vigor da presente lei, é aplicável ao seu prazo de vigência o disposto na presente lei, devendo contar-se o tempo decorrido antes da data de entrada em vigor da presente lei.

Artigo 52.º

Tratamento dos documentos arquivados

1. Para efeitos de arquivo, os requerimentos e os documentos em papel que tenham servido de base à realização dos registos, que antes da data de entrada em vigor da presente lei já se encontrem depositados na CRCBM, devem ser tratados nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 16.º, não sendo aplicável o disposto na alínea 2) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 2/2020 (Governação electrónica).

二、第十六條第二款至第四款及上款的規定亦適用於屬登記局職權處理的航空器及船舶商業登記的存檔文件。

第五十三條 數據互聯

一、為實現部門自身的目的，登記局和交通事務局以互聯的方式，互相直接獲取載於各自資料庫中有關汽車註冊及汽車登記的資料及相關的文件，但依職權使用此等資料及文件不得超過為實現其目的的限度。

二、財政局、治安警察局、海關、司法機關、刑事警察機關，以及其他公共部門或實體，可在上款規定的限度內，以互聯的方式向登記局取得載於汽車登記資料庫的資料及相關的文件。

三、為執行本法律的規定和彌補登記程序的缺陷，登記局可透過互聯的方式向其他公共部門或實體取得登記所需的資料或文件。

四、以上數款所指的資料處理和互聯，應遵守第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定。

第五十四條 登記手續費

一、訂定登記手續費金額的汽車登記手續費表，以公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示核准。

二、須算入訴訟費用的登記手續費，與訴訟費用一併繳付。

三、申請人須於提交登記請求時立即以預付金方式支付登記手續費，並於登記繕立後作出倘有的增減調整。

四、發出證明或不具證明效力的副本的應繳登記手續費及印花稅，須於申請時以預付金方式支付，並於領取時作出所需的增減調整。

五、在作出任何登記行為後，登記局應無償向利害關係人提供該項登記的不具證明效力的副本。

2. O disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 16.º e no número anterior é também aplicável aos documentos arquivados do registo de aeronaves e do registo comercial de embarcações que caibam nas competências da CRCBM.

Artigo 53.º

Interconexão de dados

1. A CRCBM e a DSAT têm acesso directo e recíproco, por meio de interconexão, às informações e respectivos documentos relativos à matrícula e registo de automóveis constantes das respectivas bases de dados, na medida em que tal seja necessário à realização dos fins próprios de cada um dos serviços, e cujo uso oficioso não pode exceder esses limites.

2. A Direcção dos Serviços de Finanças, o Corpo de Polícia de Segurança Pública, os Serviços de Alfândega, os órgãos judiciais, os órgãos de polícia criminal, bem como outros serviços ou entidades públicos podem obter, por meio de interconexão, as informações e respectivos documentos constantes das bases de dados do registo de automóveis junto da CRCBM, desde que dentro dos limites previstos no número anterior.

3. Para efeitos de execução da presente lei e suprimento das deficiências do processo de registo, a CRCBM pode obter, por meio de interconexão, as informações ou documentos que se mostrem necessários à realização do registo junto de outros serviços ou entidades públicos.

4. O tratamento e a interconexão de informações referidos nos números anteriores devem ser efectuados com observância do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei de Protecção de Dados Pessoais).

Artigo 54.º

Emolumentos do registo

1. Os emolumentos do registo de automóveis são fixados na respectiva tabela, aprovada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

2. Os emolumentos do registo que tenham de entrar em regra de custas de processo são pagos com as custas a que haja lugar.

3. O requerente efectua imediatamente, na apresentação do pedido de registo, o pagamento dos emolumentos do registo por meio de preparo, sendo feito o eventual acerto após lavrado o registo.

4. Os emolumentos do registo e o imposto de selo devidos pela emissão de certidões ou cópias não certificadas são pagos por meio de preparo no acto do pedido, sendo feito o necessário acerto na altura do levantamento.

5. Efectuado qualquer acto de registo, a CRCBM deve fornecer gratuitamente ao interessado a cópia não certificada do registo.

第五十五條
豁免

Artigo 55.º
Isenções

一、以澳門特別行政區及其具法律人格的公共實體的名義且專為澳門特別行政區利益而請求作出的登記，豁免登記手續費。

二、如登記行為涉及訴訟程序，應遵守上條第二款的規定。

三、如發出的證明或不具證明效力的副本，又或作出的登記行為存在可歸責於登記局的瑕疵、不當情事或缺陷，則申請人獲豁免支付任何因作出更正或彌補而產生的登記手續費及印花稅。

1. Estão isentos de emolumentos os registos a favor da RAEM e das suas entidades públicas dotadas de personalidade jurídica, pedidos no exclusivo interesse da RAEM.

2. Caso o acto de registo envolva o processo, deve observar-se o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

3. A existência de vícios, irregularidades ou deficiências imputáveis à CRCBM na emissão de certidões ou cópias não certificadas, ou no acto de registo, isenta o requerente do pagamento de quaisquer emolumentos do registo e imposto de selo devidos pela sua rectificação ou suprimento.

第五十六條
補充法律

Artigo 56.º

Direito subsidiário

物業登記的相關規定，在不抵觸汽車登記的性質及本法律規定的前提下，經作出必要配合後，適用於汽車登記，但不影響十月十一日第56/99/M號法令第十一條規定的適用。

Sem prejuízo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 56/99/M, de 11 de Outubro, as disposições relativas ao registo predial são aplicáveis, com as necessárias adaptações, ao registo de automóveis, desde que não contrariem a sua natureza e o disposto na presente lei.

第五十七條
廢止

Artigo 57.º

Revogação

廢止：

(一) 第12/2019號法律《船舶商業登記法》第二十五條第三款及第四款；

(二) 九月十三日第49/93/M號法令；

(三) 四月二十八日第17/93/M號法令核准的《道路交通規章》第五十二條第十款及第十一款。

São revogados:

1) Os n.ºs 3 e 4 do artigo 25.º da Lei n.º 12/2019 (Lei do registo comercial de embarcações);

2) O Decreto-Lei n.º 49/93/M, de 13 de Setembro;

3) Os n.ºs 10 e 11 do artigo 52.º do Regulamento do Trânsito Rodoviário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 17/93/M, de 28 de Abril.

第五十八條
生效

Artigo 58.º

Entrada em vigor

本法律自二零二四年二月一日起生效。

二零二四年一月十一日通過。

立法會主席 高開賢

二零二四年一月十七日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 2024.

Aprovada em 11 de Janeiro de 2024.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 17 de Janeiro de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.